



ANEXO I.B – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2023

1. OBJETO

1.1. Esta licitação tem por objeto a contratação de empresa para:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL, MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta do Orçamento da COSIP do Município de Governador Celso Ramos, para o exercício 2023/2024.

Despesa	Complemento do Elemento	Elemento
05.01	2.062	3.3.90.30.39.00.00.00 (22)
05.01	2.062	3.3.90.39.19.00.00.00 (22)

3. ORÇAMENTO ESTIMADO

ILUMINAÇÃO PÚBLICA QUADRO DE CUSTOS			
ESPECIFICAÇÃO	ITEM		VALOR TOTAL GLOBAL MÁXIMO R\$
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL, MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS	01	SERVIÇOS ESTIMADOS PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO /MODERNIZAÇÃO , AMPLIAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	VALOR TOTAL UNITÁRIO R\$
			2.791.901,56
			5.870.729,33



ESTADODESANTACATARINA
PREFEITURAMUNICIPALDEGOVERNADORCELSORAMOS-PMGCR
SECRETARIAMUNICIPALDEADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

			VALOR TOTAL UNITÁRIO R\$	
	02	MATERIAIS ESTIMADOS PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO /MODERNIZAÇÃO , AMPLIAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	3.078.827,77	

3.1 – Propostas acima do orçamento estimado serão desclassificadas, bem como aquelas em que os valores unitários estiverem acima dos valores constantes da planilha orçamentária.

4. EXAME DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇOS

4.1. As Propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão de Licitação na forma indicada abaixo:

4.1.1. Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

4.1.2. Erros de transcrição das quantidades do Projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

4.1.3. Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

4.1.4. Erro de adição: será retificado conservando as parcelas corretas e trocando-se a soma;

4.1.5. Verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários, será adotada a correção que resultar no menor valor.

4.2. O valor total da proposta será ajustado em conformidade aos procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o valor contratual. Se o licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

4.3. Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão de Licitação, necessárias para corrigir erros cometidos pelos Licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

4.4. As Propostas de Preços serão analisadas, conferidas, corrigidas e classificadas por ordem crescente de valores corrigidos.

4.5. As propostas que apresentarem valores unitários superiores aos valores estabelecidos na planilha orçamentária serão desclassificadas.

4.6. Atendida as condições do item acima, será considerada vencedora a proposta que resulte o **MENOR PREÇO “GLOBAL”**, e caso ocorra empate entre duas ou mais propostas, a decisão será feita por sorteio.



5. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

- 5.1. O prazo para execução do objeto será de 12 (doze) meses a contar da Ordem de Serviço. O prazo Contratual será igualmente de 12 (doze) meses. O contrato poderá ser prorrogado, conforme leis vigentes.
- 5.2. Após a assinatura do contrato deverá ser efetuada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de execução do objeto, perante o CREA-SC.

6. DAS MEDIÇÕES

- 6.1. As medições serão mensais e baseadas nas avaliações dos serviços realizados e serão feitas pela FISCALIZAÇÃO do Município, devidamente acompanhado por um representante designado pela Contratada.

7. DOS CRITÉRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante vencedora de que o contrato teve Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, efetuada no CREA-SC.
- 7.2. A licitante vencedora deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente na Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, observadas as exigências da legislação tributária.
- 7.3. A empresa vencedora deverá indicar, no documento de cobrança, o número do contrato, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o mês de referência da medição realizada, para efeito de mensuração dos valores a serem pagos, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.
- 7.4. O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Laudo de Medição assinado pelo fiscal designado e responsável da Contratada;
 - b) Nota fiscal;

OBS.: Deverá ser informado no corpo da Nota Fiscal o nº do Empenho e o nº do Contrato.

7.4.1. PARA EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL (ME OU EPP) além da documentação acima, deverá ser providenciado o seguinte:

- a) A nota Fiscal deverá ser carimbada com a informação “Optante pelo Simples Nacional”;
- b) Deverá ser informada na Nota Fiscal a alíquota do ISS, conforme legislação em vigor (pode variar entre 2 % e 5% - deverá ser consultado o contador da empresa);
- c) Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.
- d) A última parcela somente será liberada, depois de cumpridas todas as condições exigidas no instrumento contratual a ser firmado com a licitante vencedora.

8. DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO



ESTADODESANTACATARINA
PREFEITURAMUNICIPALDEGOVERNADORCELSORAMOS-PMGCR
SECRETARIAMUNICIPALDEADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 8.1. Deverão ser observadas pela licitante vencedora, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessária a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio do Município de Governador Celso Ramos e ao público afetado e dos materiais envolvidos na obra e/ou serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos e/ou demais órgãos envolvidos.
- 8.2. O Município de Governador Celso Ramos poderá a critério de seu corpo técnico determinar a paralisação dos serviços, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela licitante vencedora, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da licitante vencedora.
- 8.3. A licitante vencedora se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 8.4 - É de total responsabilidade da licitante vencedora a observância das normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, que deverão estar em efetivo funcionamento, durante a execução do objeto do contrato. Dentre elas:
- 8.4.1 – A realização da Análise Prévia de Risco – AR e, quando aplicável, a emissão de Permissão de Trabalho – PT;
- 8.4.2 – O desenvolvimento de procedimento operacional para atividades rotineiras de trabalho em altura;
- 8.4.3 – O acompanhamento do cumprimento das medidas expedidas pelo Ministério do Trabalho pelo setor responsável do município Compromissário;
- 8.4.4 – A garantia aos trabalhadores de informações atualizadas sobre os riscos e medidas de controle adotadas;
- 8.4.5 – A garantia de que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de proteção definidas na Norma Regulamentadora 35 do Ministério do Trabalho;
- 8.4.6 – A garantia de suspensão imediata dos trabalhos em altura quando verificada situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização não seja possível;
- 8.4.7 – O estabelecimento de uma sistemática de autorização dos trabalhadores para trabalho em altura;
- 8.4.8 – Assegurar que todo trabalho em altura seja realizado sob supervisão, de acordo com as peculiaridades da atividade, conforme definido na análise prévia de riscos;
- 8.4.9 – Não permitir a execução de trabalho em altura por servidor ou trabalhador contratado por empresa interposta que não comprove capacitação na forma do item 35.3 e subitens na Norma Regulamentadora 35 do Ministério do Trabalho;
- 8.4.10 – Não permitir a execução de trabalho em altura por servidor ou trabalhador contratado por empresa interposta que não comprove aptidão para o trabalho em atestado de saúde ocupacional,



ESTADODESANTACATARINA
PREFEITURAMUNICIPALDEGOVERNADORCELSORAMOS-PMGCR
SECRETARIAMUNICIPALDEADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

após avaliação médica, na forma do item 35.4.1.1 da Norma Regulamentadora 35 do Ministério do Trabalho;

8.4.11 – Não permitir a execução de trabalho em altura por servidor ou trabalhador contratado por empresa interposta sem a utilização de equipamentos de proteção individual, acessórios e sistemas de ancoragem definidos para execução segura do trabalho, de forma a atender aos itens 35.5 e subitens da Norma Regulamentadora 35 do Ministério do Trabalho;

8.4.12 – Fornecer aos trabalhadores os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho de suas atividades, quando realizadas diretamente, bem como exigir e fiscalizar o fornecimento dos equipamentos de proteção individual aos empregados das empresas porventura contratadas para a realização dos serviços.

9. DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O Município de Governador Celso Ramos, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à licitante vencedora tal decisão, nos prazos e termos permitidos em lei.

10. DO RECEBIMENTO DA OBRA, SERVIÇOS E MATERIAIS

10.1. Para o recebimento das obras e serviços e dos materiais fornecidos será designada uma comissão de recebimento, composta de no mínimo 03 (três) servidores, que vistoriarão as obras e serviços e emitirão o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo não superior a 90 (noventa) dias após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93, ou PROVISÓRIO, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, a seu critério.

10.2. O termo de recebimento definitivo das obras e serviços, não isenta a licitante vencedora das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

11. DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato a ser firmado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da lei nº 8.666/63 e suas alterações posteriores.

11.2. Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da licitante vencedora, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos admitidos pela Lei nº 8.666/93.

Governador Celso Ramos, 15 de Maio de 2023.

Rafael Vando Costa
Secretário de Administração